



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

Código 7212023768

QUINTA, 04 DE MAIO DE 2023

ANO V

EDIÇÃO N° 721

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO  
ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO**

**DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

Ana Paula de Lima.

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal nº**

**1180, de 01/10/2019**

**A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço**

**<https://diario.angulo.pr.gov.br/diariooficial>**

**por meio do código de verificação ou QR Code.**

## SUMÁRIO

▶ GABINETE DO PREFEITO .....	2
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2023 - MP .....	2
▶ DIVISÃO DE LICITAÇÕES .....	5
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	5
▶ SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	6
RESOLUÇÃO 004/2023 .....	6
▶ IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE ÂNGULO .....	7
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	7
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	8

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**7212023768**

# MPPR

Ministério Público do Paraná  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA FÉ

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 03.2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto atuante nesta Promotoria de Justiça da Comarca de Cantagalo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, *caput*, combinado com o artigo 129, inciso VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; artigo 57, inciso XII, e artigo 68, inciso II, item 1, alínea “b”, e item 6, da Lei Complementar Estadual 85/1999, na resolução 164/2017 do CNMP; e nos artigos 107 e seguintes do Ato Conjunto nº 001/2019 PGJ-CGMP;

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que “*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.069/90 prevê que as crianças e adolescentes são sujeitos de direito e que gozam de preferência absoluta para receber proteção e socorro, bem como são destinatários preferenciais na execução das políticas públicas e sociais;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça vem recebendo desde, esta data, notícias referentes a possíveis atentados contra escolas desta Comarca, não tendo sido apurado até o presente momento a veracidade dos fatos, podendo gerar pânico na população, causando prejuízo aos alunos, professores e pais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas em conjunto das instituições de segurança pública, gestores da administração pública e escolas;

**RESOLVO** expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 03.2023**:

Aos **SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO DIRETORES DOS COLÉGIOS/ESCOLAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** das cidades que pertencem a **COMARCA DE SANTA FÉ**, para que repasse para todas unidades escolares que:



**I** – Caso seja constatado qualquer indício, até mesmo ato preparatório, de crime e/ou ato infracional violento em ambiente escolar, seja contra servidor ou aluno, seja o responsável, quando possível, formalmente identificado por meio de registro interno de ocorrência, com a indicação de possíveis testemunhas e demais elementos de informação que forem verificados, devendo a notícia ser encaminhada imediatamente à Polícia Civil e também ao Ministério Público do Estado do Paraná;

**II** – Caso seja constatado qualquer indício de ato preparatório, de crime e/ou ato infracional violento em ambiente escolar, seja contra servidor ou aluno, seja feita a imediata comunicação à Polícia Militar e/ou Guarda Municipal, a fim de solicitar que uma equipe se desloque até a unidade escolar, para que faça o registro da ocorrência e proceda, se for o caso, a imediata detenção do infrator. Caso o agente tenha se evadido do local, a unidade escolar deverá comunicar à autoridade policial todos os endereços que possui disponíveis para a localização do indivíduo, a fim de possibilitar buscar e eventual flagrante;

**III** – Caso verifique a existência de vítima direcionada ou o surgimento de algum efeito adverso – físico ou psicológico – em qualquer integrante da rede escolar – especialmente aluno – por conta da situação de risco experimentada, seja feito o acionamento do Conselho Tutelar, para que o órgão aplique as medidas de proteção cabíveis ao caso, sem prejuízo da comunicação a Ministério Público para ciência e intervenção, se for o caso.

**À POLÍCIA MILITAR, À POLÍCIA CIVIL, que:**

**I** – Reforcem, imediatamente, o patrulhamento ostensivo no entorno de todas as unidades escolares da Comarca de Santa Fé, tanto as estaduais quanto municipais públicas e privadas, inclusive nas áreas internas, tal como prevê a Lei Estadual nº 16575/2010, a fim de coibir a prática de infrações;

**II** – Caso seja acionada por alguma unidade escolar, seja dada preferência ao atendimento, com descolamento imediato do efetivo necessário ao local, para providências cabíveis;

**III** – Em sendo constatada a ocorrência de algum ato preparatório de crime/



e ou ato infracional violento em ambiente escolar, contra servidor ou aluno, seja feita a prisão e/ou a apreensão em flagrante do agente, quando possível e, sendo verificado que a ação tinha por objetivo provocar o terror social ou generalizado, mediante perigo à pessoa, patrimônio, paz ou incolumidade pública, deverá ser feita a atuação por ato preparatório de terrorismo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 13.260/2016.

**AOS GESTORES MUNICIPAIS E À POPULAÇÃO, que:**

**I** – Caso tenha conhecimento de algum indício de prática de ato violento em ambiente escolar, que faça o registro da denúncia no portal do Ministério da Justiça, que poderá ser acessado pelo link abaixo, sem prejuízo da comunicação a ser feita para Polícia e também Ministério Público, devendo ser indicando, sempre que possível, o nome do agente, sua localização e, se for a hipótese, o nome de testemunhas.

LINK Ministério da Justiça: <https://www.gov.br/mi/pt-br/escolasegura>

Considerando a urgência da situação, FIXA-SE O PRAZO DE 48 HORAS a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da Recomendação, devendo encaminhar eventuais respostas no e-mail desta Promotoria [santafe.prom@mppr.mp.br](mailto:santafe.prom@mppr.mp.br).

Publique-se, na forma do artigo 112, do Ato Conjunto nº 001/2019 – PGJ/CGMP.

**Em razão de interesse público e da necessidade da participação social, seja encaminhada cópia deste documento para os veículos de imprensa local, para divulgação, com urgência.**

Às Secretarias Municipais de Educação que publiquem esta Recomendação nas páginas oficiais do Município e também em suas redes sociais.

Santa Fé, 12 de abril de 2023.

**RAPHAEL DA SILVA DUARTE**  
Promotor de Justiça

**REPUBLICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

<b>ORIGEM:</b>	<b>Dispensa de Licitação nº 041/2023</b>
<b>CONTRATANTE:</b>	<b>Prefeitura Municipal de Ângulo</b>
<b>CONTRATADO:</b>	<b>CLEONICE BARBOSA FERREIRA 08233466921</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de moto de som incluindo piloto, combustível e demais insumos para divulgação de ações institucionais para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Esporte, Secretaria de Cultura, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Saúde do Município de Ângulo.</b>
<b>VALOR:</b>	<b>R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)</b>
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	<b>Em parcela, conforme execução do serviço.</b>
<b>BASE LEGAL:</b>	<b>Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 e Decreto 11.317 de 30/12/2022</b>

**Ângulo, 05 de abril de 2023.**

**Rogério Aparecido Bernardo**

Prefeito Municipal

63878809429406863075895628886

**RESOLUÇÃO 004/2023**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a lista provisória de candidatos deferidos e indeferidos ao Processo Eleitoral de Escolha de Conselheiros Tutelares, no ano 2023, mandato quadriênio 2024-2027.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Leis Municipais nº 753/2014, nº 819/2015, nº 1156/2019, nº 1292/2020 e nº 1355/2022.

**Considerando** a atribuição legal do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (E.C.A.)

**Considerando** a Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

**Considerando** a realização, no ano em curso, da Eleição Unificada para os Conselheiros Tutelares, a nível nacional;

**Considerando** o Edital 001/2023 para o Processo de Eleição Unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares no ano 2023, mandato quadriênio 2024-2027;

**Considerando** a deliberação plenária da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA no 03 de maio de 2023;

**Resolve;**

**Art. 1º** - Dar publicidade à lista provisória dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas, bem como seus respectivos motivos:

Nome	Inscrição	Motivo
Adelino Gomes de Moraes	Deferida	
Elaine Cafaccio de Lima	Deferida	
Julia de Oliveira Fernandes	Deferida	
Leonardo de Almeida Camargo Stecinski	Deferida	
Marcos Antônio Bonatti	Indeferida	Descumprimento item 8.4 do Edital 001/2023
Marta Cristina Moreira Fanhani	Deferida	
Marta Pereira Galvão Bosso	Deferida	
Mirian Ferreira Leite	Deferida	
Valquíria Aparecida Buffalieri Pereira	Deferida	

**Art. 2º** - É de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das publicações do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, diretamente no Diário Oficial do Município de Ângulo-Pr.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ângulo, 04 de maio de 2023.

**Paulo Henrique da Silva Bossi**

Presidente Comissão Especial Eleitoral - CMDCA

**Mariana Kelly da Silva**

Comissão Especial Eleitoral - CMDCA

**Aline Francieli de Lima**

Comissão Especial Eleitoral - CMDCA

**Aline Cristina Bossi Estevão**

Comissão Especial Eleitoral - CMDCA

**REPUBLICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

<b>ORIGEM:</b>	<b>Dispensa de Licitação nº 01/2022</b>
<b>CONTRATANTE:</b>	<b>INSTITUTO PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE ANGULO</b>
<b>CONTRATADO:</b>	<b>ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>Contratação de empresa especializada para a realização do cálculo atuarial para o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ângulo - IPAM para o exercício de 2023.</b>
<b>VALOR:</b>	<b>R\$ 10.000,00 (Dez mil reais.)</b>
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	<b>Em parcelas mensais.</b>
<b>BASE LEGAL:</b>	<b>Art. 75 - II da Lei nº 14.133/21</b>

**Ângulo, 10 de abril de 2023.**

**Ivan Carlos Cunha Fernandes**

Diretor/Presidente do IPAM

63878809429406863075895628886

**REPUBLICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

<b>ORIGEM:</b>	Dispensa de Licitação nº 0/2022
<b>CONTRATANTE:</b>	INSTITUTO PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE ANGULO
<b>CONTRATADO:</b>	CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA
<b>OBJETO:</b>	Contratação de serviços de assessoria em investimentos voltados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Ângulo - IPAM.
<b>VALOR:</b>	R\$ 9.558,60 (Oito mil, cento e sessenta reais.)
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Em parcelas mensais.
<b>BASE LEGAL:</b>	Art. 75 - II da Lei nº 14.133/21

**Ângulo, 18 de abril de 2023.**

**Ivan Carlos Cunha Fernandes**

Diretor/Presidente do IPAM

63878809429406863075895628886